



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº de 04 de novembro de 2.020.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2.020 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.1133.01 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3190.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 100.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.1133.01 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 1210 R\$ 100.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 04 DE NOVEMBRO DE 2.020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A propositura que se apresenta tem por finalidade a inclusão de crédito especial no orçamento fiscal e da seguridade social da municipalidade objetivando o custeio da Gratificação Temporária e Extraordinária dos servidores da Secretaria de Assistência Social, objeto da Lei nº 2783, de 27 de outubro de 2020.

Isto porque a lei orçamentária originalmente aprovada não contemplava os recursos oriundos do Governo Federal destinados ao combate à pandemia da Covid-19, tornando-se necessária a prévia autorização legislativa legitimando o regular processamento das correspondentes despesas.

O presente projeto de lei, portanto, trata de criar a dotação orçamentária apta a suportar o pagamento da gratificação retromencionada, utilizando-se dos recursos repassados à municipalidade quando já aprovada e vigente a lei orçamentária que ora se objetiva adequar.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa em **regime de urgência**, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Prefeitura de Monte Mor em 04 de novembro de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal